



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 42/2026

SÚMULA: Altera a composição representativa e regulamenta o COMPIR -Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUMPI, e dá outras providências.

Art. 1º. O artigo 5º da Lei 3.871/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR será composto por 44 (quarenta e quatro) membros, a saber:

- I – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, a serem indicados pelo titular da Pasta;
- II – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Superintendência da Regularização Fundiária, ou outra que venha a substituí-la, a serem indicados pelo titular da Pasta;
- III – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo, a serem indicados pelo titular da Pasta;
- IV – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Cultura, ou outra que venha a substituí-la, a serem indicados pelo titular da Pasta;
- V – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal da Educação, a serem indicados pelo titular da Pasta;
- VI – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal da Saúde, a serem indicados pelo titular da Pasta;
- VII – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, ou outra que venha substituí-la, a serem indicados pelo titular da Pasta;
- VIII – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Segurança Pública, ou outra que venha a substituí-la, a serem indicados pelo titular da Pasta;
- IX – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Agricultura, ou outra que venha substituí-la, a serem indicados pelo titular da Pasta;
- X – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal da Mulher e Inclusão, ou outra que venha substituí-la, a serem indicados pelo titular da Pasta;





Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

- XI – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Esporte, ou outra que venha a substituí-la, a serem indicados pelo titular da Pasta;
- XII – 4 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) representantes suplentes de organização da sociedade civil com atuação na promoção da igualdade racial de povos historicamente racializados no Município de Castro, com personalidade jurídica e em funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos;
- XIII – 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes representantes de comunidade remanescente quilombolas do Município de Castro;
- XIV – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente representantes de comunidades ciganas residentes no Município de Castro há pelo menos 1 (um) ano, ou na inexistência da representatividade no município passa a ser indicado por organização da sociedade civil com atuação na promoção da igualdade racial de povos historicamente racializados no Município de Castro, com personalidade jurídica e em funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos;
- XV – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente representantes de povos indígenas residentes no município há pelo menos 1 (um) ano; e,
- XVI – 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente de organização da sociedade civil de religiões de matriz africana com atuação no Município de Castro, com personalidade jurídica e em funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos, ou na sua inexistência no município passa a ser indicado por organização da sociedade civil com atuação na promoção da igualdade racial de povos historicamente racializados no Município de Castro, com personalidade jurídica e em funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos.

§ 1º A eleição das entidades representativas da sociedade civil e dos membros representantes dos membros de povos e comunidades no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR dar-se-á em assembleia própria, realizada a cada 2 (dois) anos, conforme disposto em Regimento Interno.

§ 2º. A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§ 3º. Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão.

§ 5º Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 2 (duas) reeleições e não poderão ser





Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§ 6º. Os membros representantes do Poder Executivo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

§ 7º. A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.”

Art. 2ª O artigo 13 da mesma lei, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 13.** Para assegurar a continuidade do Conselho, o mandato dos representantes da sociedade civil organizada que estiverem em exercício fica prorrogado até a posse da nova composição, cujo processo eleitoral e de posse deve ser convocado no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado a partir da publicação desta Lei, extinguindo-se o mandato anterior automaticamente na data da referida posse.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 06 de março de 2026

REINALDO CARDOSO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/03/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p026a896bb11a>





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA

“AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA A COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA E REGULAMENTA O COMPIR – CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – FUMPI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei pretende em *regime de urgência*, autorização ao executivo para alteração da Lei que versa sobre o COMPIR - Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, o fundo municipal de políticas de promoção da igualdade racial.

Considerando que o Município de Castro encontra-se em processo de pré-habilitação para recebimento de recursos estaduais provenientes do Fundo Estadual de Promoção da Igualdade Racial, conforme orientações da Diretoria de Igualdade Racial, Povos e Comunidades Tradicionais da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI;

Considerando que, conforme comunicado oficial encaminhado pela referida Diretoria, os municípios que ainda necessitam realizar ajustes em sua legislação poderão receber Atestado de Regularidade com Ressalva, desde que assumam o compromisso de regularização normativa dentro do prazo estabelecido de 180 dias, sendo condição necessária para a consolidação da habilitação e para futuros repasses de recursos da política estadual de igualdade racial;

Considerando ainda, que a habilitação municipal exige a comprovação da existência e regular funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e do Fundo Municipal correspondente, bem como a adequação das respectivas normativas legais que regulamentam sua estrutura e funcionamento;

Considerando que o cronograma estadual estabelece prazos exíguos para cumprimento das adequações legais necessárias à consolidação do processo de habilitação do município;

E considerando que a aprovação do presente projeto de Lei é condição indispensável para garantir a regularização institucional do município junto à política estadual de igualdade





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

racial e possibilitar o acesso a recursos destinados ao fortalecimento das ações voltadas à promoção da igualdade racial e ao atendimento de povos e comunidades tradicionais;

Justifica-se a necessidade de inclusão do presente Projeto de Lei em regime de urgência, a fim de assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Governo do Estado do Paraná e evitar prejuízos ao Município de Castro no acesso a recursos e programas vinculados à política pública de promoção da igualdade racial.

Pelo exposto, submeto a presente proposta à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação para o fortalecimento da administração pública e para o desenvolvimento ordenado do Município de Castro.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 6 de março de 2026.

